

DECRETO Nº 293/2026
De 08 de maio de 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do uniforme padronizado pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), institui Termo de Responsabilidade, estabelece procedimentos de fiscalização e define medidas administrativas em caso de descumprimento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 53, inciso IV e VI, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e nos termos da Lei Complementar nº 85, de 23 de abril de 2025, e suas alterações,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a correta identificação funcional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), garantindo segurança, padronização e fortalecimento da imagem institucional da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 826/2025, que aprovou o Regulamento de Uso e Padronização do Uniforme dos ACS e ACE do Município de São Cristóvão;

CONSIDERANDO que o uniforme constitui instrumento de identificação funcional, segurança do servidor e da população, sendo seu uso obrigatório durante o exercício das atividades laborais;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público previstos no art. 37 da Constituição Federal;

DECRETA:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de utilização integral do uniforme padronizado pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), conforme regulamentação estabelecida no Decreto Municipal nº 826/2025.

Art. 2º O uniforme deverá ser utilizado obrigatoriamente durante:

- I.** visitas domiciliares;
- II.** ações externas;
- III.** campanhas e mutirões;
- IV.** atividades desenvolvidas nas unidades de saúde;
- V.** quaisquer atividades funcionais relacionadas ao exercício do cargo.

Art. 3º O servidor beneficiário do Auxílio Fardamento ou contemplado com o recebimento de uniforme padronizado deverá assinar Termo de Responsabilidade constante no Anexo Único deste Decreto.

CAPÍTULO II **DO TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Art. 4º O Termo de Responsabilidade conterà declaração expressa de que o servidor:

- I.** recebeu o uniforme ou o benefício destinado à sua aquisição;
- II.** compromete-se a utilizar adequadamente o uniforme durante o expediente e atividades funcionais;
- III.** responsabiliza-se pela conservação, guarda e higienização das peças;
- IV.** compromete-se a não utilizar o uniforme para fins particulares ou estranhos ao serviço público;
- V.** está ciente das penalidades administrativas decorrentes do descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenação da Atenção Primária, Coordenação de Vigilância Ambiental e chefias imediatas:

- I.** fiscalizar a utilização adequada do uniforme;
- II.** registrar ocorrências de descumprimento;
- III.** notificar formalmente os servidores em situação irregular;
- IV.** encaminhar relatório à Diretoria de Gestão do Trabalho em Saúde para adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS/RESPONSABILIZAÇÃO DE SERVIDOR

Art. 6º O descumprimento injustificado da obrigatoriedade de utilização do uniforme sujeitará o servidor às seguintes medidas administrativas, observados o contraditório e a ampla defesa:

- I.** advertência verbal;
- II.** advertência escrita;
- III.** suspensão temporária do pagamento do Auxílio Fardamento, até regularização da situação;
- IV.** abertura de procedimento administrativo disciplinar, nos casos de reincidência ou resistência reiterada ao cumprimento das normas.

§1º A suspensão do Auxílio Fardamento poderá ocorrer quando constatado que o servidor, mesmo tendo recebido o benefício ou o uniforme padronizado, deixar injustificadamente de utilizá-lo.

§2º A retomada do pagamento do benefício ficará condicionada à regularização da utilização do uniforme e à apresentação de justificativa aceita pela Administração.

§3º O uso inadequado, descaracterização, cessão a terceiros ou utilização do uniforme para fins particulares poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e disciplinar, nos termos da legislação vigente.


CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante ato administrativo complementar.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 08 de Maio de 2026, 436º da Cidade, 203º da Independência e 135º da República.

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
 **EDSON FONTES DOS SANTOS**
Data: 08/05/2026 13:51:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDSON FONTES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo e Gestão

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES
Secretária Municipal de Saúde

SEI nº 2025.0001.000002560-4

DECRETO Nº 293/2026

De 08 de maio de 2026

ANEXO ÚNICO TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO DE UNIFORME

Eu, _____, servidor(a)
público(a) municipal, ocupante do cargo de
_____, matrícula nº
_____, declaro que recebi o uniforme padronizado e/ou o
benefício de Auxílio Fardamento destinado à sua aquisição, comprometendo-me
a:

- I. utilizar o uniforme durante o exercício das atividades funcionais;
- II. zelar pela conservação, guarda e higienização das peças;
- III. não ceder, modificar ou utilizar o uniforme para fins particulares;
- IV. observar integralmente as normas previstas no Decreto Municipal nº 826/2025;
- V. estar ciente de que o descumprimento das normas poderá ensejar advertência, suspensão do Auxílio Fardamento e demais penalidades administrativas cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente Termo.

São Cristóvão/SE, ____ de _____ de 2026.

Servidor(a)

Chefia Imediata

